

Vade-mécum Estratégico

DELTA

COORDENADOR:
Ricardo Torques

APRESENTAÇÃO

Prezado(a) aluno(a),

A Editora Rideel, reconhecida no mercado editorial pela excelência de seus vade-mécums, apresenta, em parceria com o Estratégia Carreira Jurídica, o *Vade-Mécum Estratégico Delta*.

Se você está se preparando para um concurso de Delegado de Polícia, sabe que a leitura da legislação é fundamental para o seu sucesso. Afinal, as provas desses certames exigem um conhecimento aprofundado das normas jurídicas que regem as atribuições e competências da carreira. Dados apurados pelos nossos especialistas demonstram que 90% das questões são elaboradas a partir do texto legal.

Pensando nisso, o time do Estratégia Carreira Jurídica elaborou um material exclusivo para você: o *Vade-Mécum Estratégico Delta*. Trata-se de material de estudo, não de consulta. Nosso Vade-Mécum é recurso didático fundamental para que você estude (e memorize!) a legislação com frequente incidência em provas de concursos jurídicos nas principais disciplinas.

Diferentemente de um vade-mécum comum, selecionamos trechos da legislação a partir de duas premissas: assuntos mais cobrados e temas “quentes” (ainda que não cobrado historicamente). Como muitas das questões são elaboradas a partir da legislação, saber como e o que estudar é passo necessário para aprovação em provas preambulares.

Em relação à primeira premissa, consideramos a incidência em provas de assuntos para selecionar os trechos mais importantes da legislação. Sabidamente, os examinadores são seletivos, cobram aquilo que é mais relevante para os concursos de Delegado. Há inúmeras passagens legislativas pouco cobradas que trazem regras procedimentais ou enunciam situações jurídicas menos proeminentes na prática. Isso não significa zero incidência em provas, mas baixíssima probabilidade de cobrança. Como é impossível memorizar toda a legislação, fizemos escolhas difíceis e selecionamos apenas o que, numa relação custo-benefício, é válido para provas.

Em relação aos temas “quentes”, nosso time de professores escolheu excertos legislativos importantes. Nesse ponto, a relação não foi estatística, mas baseada na percepção e experiência de nossos *experts*. Por vezes escolhemos assuntos a partir de temáticas atuais no mundo jurídico, fruto de discussões doutrinárias e jurisprudenciais. Por vezes, escolhemos assuntos decorrentes de legislação recente, de novos institutos e regras.

Essas duas premissas tornam nosso *Vade-Mécum* único. Você terá em mãos cerca de 20 a 30% do conteúdo legislativo, apenas a essência do que é cobrado em provas.

Tem mais!

Observe que, mesmo com a seleção de trechos legislativos, nosso material tem 496 páginas. Evidentemente que, por se tratar de material de estudo, nossa formatação é mais espaçada, para facilitar a leitura e marcação do material. De toda forma, um material mais compacto do que esse corre enorme risco de ser superficial, além de perder a sua pretensão pedagógica.

Para proporcionar visualmente um recurso favorável ao processo de aprendizagem e memorização, fizemos destaques no texto por intermédio de grifos e marcações em negrito. Assim, usamos:

- a) negrito para destacar dados objetivos que demandam memorização (exemplo: prazos); e
- b) grifo para informações especiais.

Em todo o material, grifamos apenas 10% do texto para realmente chamar atenção dos pontos mais relevantes.

Quanto à estrutura do conteúdo, nosso *Vade-Mécum* não foi organizado a partir da base legislativa, mas a partir das disciplinas que o integram. Você não irá estudar a Constituição, mas o Direito Constitucional. Desse modo, você lerá, naturalmente, diversos trechos da Constituição, mas terá contato necessário com, por exemplo, as leis de controle de constitucionalidade e as leis que regem as ações constitucionais. Dito de outra forma, ao estudar Direito Penal, para além do Código Penal, você terá trechos da Constituição e das demais leis que orbitam o sistema penal.

O objetivo deste livro é permitir o estudo direcionado para os concursos das carreiras policiais, especialmente para o cargo de Delegado de Polícia.

Em síntese, o *Vade-Mécum Estratégico Delta* constitui ferramenta imprescindível de estudo, com os trechos mais relevantes da legislação (a partir da incidência e de temas “quentes” de prova), com grifos e marcações para facilitar o processo de memorização.

Esperamos que, além de instrumento profícuo de estudos, a leitura da legislação torne-se aprazível e, naturalmente, o índice de acerto em provas objetivas melhore significativamente.

Bons estudos!

Prof. Ricardo Torques

AUTORES

DIREITO CONSTITUCIONAL

Oto Andrade Teixeira

Delegado de Polícia Federal. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pós-graduado em Direito Processual Penal pela LFG. Ex-Agente da Polícia Federal. Professor de curso preparatórios para concursos públicos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Igor Maciel

Procurador do Município de Porto Alegre. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UNICEUB-DF. Pós-graduado em Direito Corporativo pelo IBMEC-RJ. Advogado graduado pela Universidade Federal de Pernambuco com extensão na Universidade de Coimbra em Portugal. Professor de Direito Administrativo e de Aspectos de Direito Processual Civil aplicados à Fazenda Pública focado na preparação para concursos jurídicos e para o Exame de Ordem no Estratégia OAB e Estratégia Carreiras Jurídicas.

DIREITO PENAL

Lucas Petry

Delegado de Polícia no Estado do Paraná. Pós-graduado em Direito Público e em Segurança Pública. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Professor de Direito Penal para concursos públicos.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Laryssa Neves

Delegada de Polícia no Distrito Federal. Mestranda em Direito e Políticas Públicas no CEUB. Pós-Graduada em Direito Penal com didática na Faculdade Processus. Graduada em Direito no Centro Universitário de Distrito Federal. Professora de Processo Penal e Legislação Penal Extravagante em curso preparatório para concurso. Ocupou o cargo de Assistente Jurídica na Defensoria Pública da União, Assessora Jurídica no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Polícia Penal do Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Sérgio Bautzer

Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal. Autor de obras jurídicas. Professor de Legislação Penal Especial e de Peças Práticas para os Concursos de Delegado de Polícia Civil e Federal.

DIREITOS HUMANOS

Edernei Hass

Delegado de Polícia Civil. Pós-graduado em Direito Penal. Graduado em Filosofia e Direito.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E COOPERATIVO

Antonio Matheus Rocha Mallmann

Delegado de Polícia Federal. Especialista em Ciências Criminais, Direito Penal e Processo Penal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor universitário de Direito Penal.

DIREITO CIVIL, LEGISLAÇÃO CIVIL ESPECIAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Willian Henrique Daronch

Delegado de Polícia Civil no Estado de São Paulo. Pós-graduado em Investigação Criminal e Legislação Penal e em Criminalística, *Cybercrimes* e o Papel da Polícia Judiciária. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Univel.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Lucas Gonçalves

Delegado da Polícia Federal. Especialista em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra em Portugal. Participou de Unidades do Mestrado em Ciências Criminais na Universidade de Lisboa em Portugal. Bacharel em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa em Salvador/BA. Aprovado em algumas etapas de provas objetivas para concursos de Delegado.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Evilásio Moura

Delegado de Polícia Federal. Mestre em Direito Público. Especialista em Direito Militar, Direito Penal e Processo Penal. Servidor público há 29 anos. Ex-Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal. Oficial da reserva do Exército e professor universitário e em diversos cursos preparatórios para concursos públicos.

DIREITO FINANCEIRO

João Lawall

Advogado da União. Especialista em Direito Público e Advocacia Pública. Professor de Direito Financeiro e Econômico em cursos preparatórios para concurso e curso de pós-graduação. Instrutor da Escola Superior da Advocacia-geral da União.

DIREITO AMBIENTAL

Isabelen Alapenha

Delegada de Polícia Federal. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Servidora pública há 13 anos. Aprovada em cinco provas objetivas para o cargo de Delegado de Polícia.

DIREITO EMPRESARIAL

Alessandro Sanchez

Mestre em Direito com dissertação sobre *hermenêutica constitucional da empresa*. Escritor com destaque para a primeira obra do país no tema Prática jurídica empresarial, entre mais de 30 obras publicadas. Advogado. Palestrante. Professor de Direito Empresarial em Graduações, Pós-graduações e cursos preparatórios para OAB e Carreiras Jurídicas, desde 2002.

DIREITO AGRÁRIO

Thiago Leite

Procurador do Estado de São Paulo. Especialista em Direito Público e Ambiental. Professor de Direito Ambiental para concursos públicos.

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

Waleska Alvarenga

Delegada de Polícia. Especialista em Direito Penal e Direito Processo Penal. Professora de Direito Penal e Legislação Institucional em cursos preparatórios para concurso, graduação e curso de pós-graduação.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	V
AUTORES.....	VII
1 DIREITO CONSTITUCIONAL	1
Apresentação	3
Análise da Disciplina	3
Constituição da República Federativa do Brasil	5
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	39
2 DIREITO ADMINISTRATIVO.....	41
Apresentação	43
Análise da Disciplina	43
Constituição Federal	45
Decreto-Lei nº 3.365/1941 – Desapropriações	46
Lei nº 8.112/1990.....	48
Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.....	53
Lei nº 8.987/1995 – Lei de Concessões	58
Lei nº 9.784/1999 – Processo Administrativo Federal.....	60
Lei nº 11.079/2004 – Lei das PPPs	64
Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção	66
Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.....	67
3 DIREITO PENAL.....	81
Apresentação	83
Análise da Disciplina	83
Código Penal	85
4 DIREITO PROCESSUAL PENAL	111
Apresentação	113
Análise da Disciplina	113
Código de Processo Penal	115
5 LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL.....	143
Apresentação	145
Análise da Disciplina	145
Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941	149
Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951	150
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984	151
Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989	160
Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989	161
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	161
Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990	166
Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990	167

Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997	168
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	169
Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998	173
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003	174
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006	175
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006	179
Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009	181
Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010	182
Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013.....	182
Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013	183
Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019	188
6 DIREITOS HUMANOS.....	191
Apresentação	193
Declaração Universal dos Direitos Humanos	195
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)	196
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	206
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	208
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	210
Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas De Intolerância.....	213
Convenção sobre os Direitos da Criança.....	214
Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009	217
Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.....	217
Convenção da OIT nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais	218
Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças ...	220
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing).....	221
Princípios de Yogyakarta	222
Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)	225
Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela).....	228
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”	232
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher	233
Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher	234

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	235
Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.	237
Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009	237
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	238
Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional	241
Tratado de Marraqueche para Facilitar o acesso a obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para ter acesso ao Texto Impresso.....	246
Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas	247
Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 2, de 15 de dezembro de 2010	249
Portaria Interministerial MJ/SDH nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010	251
Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio	252
Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados	253
7 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E COOPERATIVO	257
Apresentação	259
Análise da Disciplina	259
Constituição da República Federativa do Brasil	261
Código Penal	263
Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017	264
Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.....	273
Convenção de Viena sobre Relações Consulares.....	278
Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.....	281
Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção	285
Decreto nº 8.833, de 4 de agosto de 2016.....	287
Estatuto da Corte Internacional de Justiça	290
Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional	291
Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.....	294
Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças	296
Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.....	298
Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais	300
8 DIREITO PROCESSUAL CIVIL	303
Apresentação	305
Análise da Disciplina	305
Código de Processo Civil.....	307

9	CÓDIGO CIVIL E LEGISLAÇÃO CIVIL ESPECIAL.....	317
	Apresentação	319
	Análise da Disciplina	319
	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	321
	Código Civil.....	323
10	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	339
	Apresentação	341
	Análise da Disciplina	341
	Constituição da República Federativa do Brasil	343
	Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.....	348
	Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991	349
	Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	353
11	DIREITO TRIBUTÁRIO	363
	Apresentação	365
	Análise da Disciplina	365
	Constituição da República Federativa do Brasil	367
	Código Tributário Nacional	372
	Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980	377
12	DIREITO FINANCEIRO	381
	Apresentação	383
	Análise da Disciplina	383
	Constituição da República Federativa do Brasil	385
	Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	389
	Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023	394
	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.....	395
	Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992	399
13	DIREITO AMBIENTAL.....	405
	Apresentação	407
	Análise da Disciplina	407
	Constituição da República Federativa do Brasil	409
	Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	411
	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	413
	Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000	415
	Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001	417
	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.....	418
	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997	422
	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010	424
14	DIREITO EMPRESARIAL.....	427
	Apresentação	429
	Análise da Disciplina	429
	Código Civil.....	431

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976	435
Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005	440
15 DIREITO AGRÁRIO.....	447
Apresentação	449
Análise da Disciplina	449
Constituição da República Federativa do Brasil	451
Lei nº 4.504/1964 – Estatuto da terra.....	453
Lei nº 8.629/1993 – Reforma agrária.....	458
LC nº 76/1993 – Desapropriação para fins de reforma agrária	461
Decreto nº 6.040/2007 – Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicio- nais.....	462
Decreto nº 4.887/2003 – Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanes- centes de quilombolas	463
Lei nº 6.969/1981 – Usucapião especial rural	464
Decreto nº 1.775/1996 – Demarcação de terras indígenas.....	465
Decreto nº 59.566/1966 – Contratos agrários.....	465
16 LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL.....	469
Apresentação	471
Análise da Disciplina	471
Lei nº 14.735/2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.....	473
Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002	479
Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.....	480

1

DIREITO
CONSTITUCIONAL

Oto Andrade Teixeira



Estratégia
Carreira Jurídica

APRESENTAÇÃO

Saudações, pessoal. Sou Oto Andrade Teixeira, professor de Direito Constitucional.

Neste capítulo, faremos a análise dos dispositivos mais relevantes da Constituição Federal de 1988. A finalidade deste material não é montar um simples compilado de todos os dispositivos da Constituição, mas destacar aqueles de maior relevância para formação de um estudo direcionado aos concursos de Delegado de Polícia Civil e de Delegado de Polícia Federal. Os dispositivos selecionados neste material apresentam relevância para um estudo direcionado para os concursos de Delegado de Polícia, seja pela sua alta incidência em provas de concursos anteriores, seja por serem temas “quentes”, que passaram por alterações recentes e que representam potencial de serem cobrados em provas, em razão da pertinência com o cargo. Além da escolha dos dispositivos, direcionamos o leitor para que se atente para o que está em negrito e sublinhado.

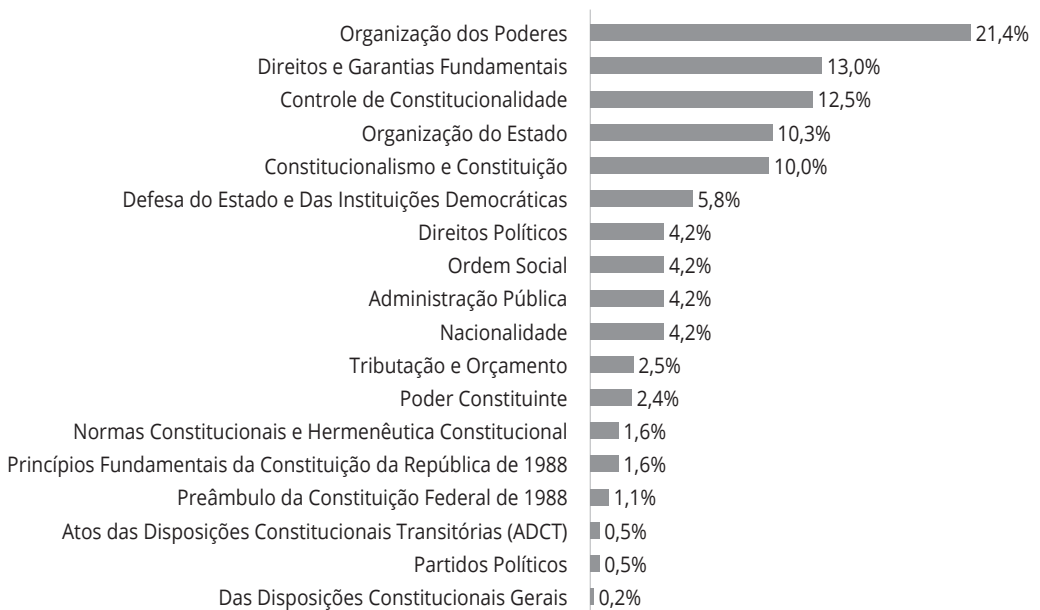
ANÁLISE DA DISCIPLINA

O Direito Constitucional é a disciplina basilar para qualquer concurso público, nos concursos para o cargo de Delegado de Polícia seu estudo se mostra ainda mais relevante, pelo fato de ser comumente cobrado em todas as fases do concurso (prova objetiva, discursiva e oral).

Não queremos aqui afirmar que só se deve estudar o que foi destacado, pelo contrário, todos os assuntos que contemplam o conteúdo programático dos editais dos concursos podem vir a ser cobrados. Aqui pretendemos direcionar o leitor para aquilo que deve ser estudado com maior atenção e aprofundamento.

O gráfico abaixo revela os temas de Direito Constitucional mais cobrados nas últimas provas de concursos públicos para o cargo de Delegado de Polícia, no qual nos baseamos para a confecção deste material.

Direito Constitucional - Delegado



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

- Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

- No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado na EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a república e o presidencialismo, como forma e sistema de governo, respectivamente.

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem **objetivos** fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- O STF, por unanimidade de votos, julgou procedentes a ADPF nº 132 (como ação direta de inconstitucionalidade) e a ADIN nº 4.277, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do CC interpretação conforme à CF para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (*DOU* de 13-5-2011).

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes **princípios**:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

- O STF, ao julgar a ADPF nº 130, declarou como não recepcionada pela Constituição de 1988 a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967).

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

- O STF, ao julgar a ADIN nº 3.464, declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, IV, *a, b, e, c*, da Lei nº 10.779/2003, por condicionar a habilitação ao seguro-desemprego na hipótese descrita na lei à filiação à colônia de pescadores.

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos

nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, **independentemente do pagamento de taxas:**

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- Ao julgar a ADPF nº 156, o Plenário do STF declarou não recepcionada pela Constituição de 1988 a exigência de depósito prévio do valor correspondente à multa por infração trabalhista como condição de admissibilidade de recurso administrativo interposto junto à autoridade trabalhista, constante do § 1º do art. 636 da CLT. No mesmo sentido, o Plenário do STF, ao julgar a ADIN nº 1.976, concluiu pela inconstitucionalidade da regra constante do art. 32 da MP nº 1.699-41, convertida na Lei nº 10.522, de 19-7-2002, que exigia depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo.

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

- O Plenário do STF, ao julgar as cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.139 e 2.160 deram interpretação conforme à Constituição ao art. 625-D da CLT, para declararem que a submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia não constitui fase administrativa obrigatória e antecedente ao exercício do direito de ação.

- Ao julgar a ADC nº 4, o Plenário do STF declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10-9-1997, a restringir o poder geral de cautela do juiz nas ações contra a Fazenda Pública.

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

5

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Sérgio Bautzer



Estratégia
Carreira Jurídica

APRESENTAÇÃO

Olá, meus caros alunos, eu sou Sérgio Bautzer, professor de Leis Penais Especiais do *Estratégia Carreira Jurídica*, o maior, melhor e mais completo curso preparatório para concursos públicos do país. Neste capítulo, concentraremos nossa atenção nos dispositivos mais relevantes das Leis Penais Especiais, essenciais para quem aspira se tornar Delegado de Polícia. Enquanto o Direito Penal e o Direito Processual Penal serão abordados por outros professores em capítulos distintos, nosso foco aqui será munir vocês com o conhecimento necessário para dominar as Leis Penais Especiais.

Dada a complexidade e a especificidade dessas leis em concursos para Delegado de Polícia, escolhi cuidadosamente os dispositivos mais estratégicos, cuja relevância é confirmada pelas estatísticas de incidência em provas anteriores. Nossa abordagem não visa apenas compilar um vade-mécum, mas sim selecionar os temas que realmente fazem a diferença nos resultados dos concursos.

As matérias com maior incidência em prova, tais como a Lei de Drogas, a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Desarmamento, a Lei de Execução Penal, as Leis de Crimes Ambientais, Lavagem de Capitais, Organizações Criminosas (ORCRIMs), Crimes Hediondos, Tortura, e os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), exigem que o aluno, além de ler a letra da lei, estude também a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Outras normas, como o Estatuto da Igualdade Racial, Marco Civil da Internet, Crimes Falimentares (Lei de Recuperação Judicial), Estatuto da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei do Depoimento sem Dano, entre outras, requerem que o aluno se concentre no estudo da letra da lei.

Compreendemos que o volume de matéria exigido após a publicação do edital do concurso parece intransponível em tão curto prazo. Por isso, o estudo para carreira jurídica, especialmente para Delegado de Polícia, deve ser visto como um projeto de longo prazo. No entanto, com um plano de estudo bem estruturado e focado, é totalmente viável abordar os temas mais pertinentes e com maior probabilidade de serem questionados.

Neste material, os artigos que foram cobrados em provas estão destacados para facilitar a memorização, e os termos sublinhados indicam temas de especial importância. Por meio deste trabalho de seleção criteriosa, buscamos otimizar seu tempo e esforço, preparando-os de maneira eficaz para o desafio que é o concurso para Delegado de Polícia.

ANÁLISE DA DISCIPLINA

No contexto dos concursos para Delegado de Polícia, a compreensão das Leis Penais Especiais é crucial. A análise estatística que vocês estão prestes a explorar foi meticulosamente compilada para destacar a frequência de incidência de várias leis nos exames anteriores, oferecendo uma orientação valiosa sobre quais áreas merecem atenção especial durante os estudos.

A partir dos dados apresentados, percebe-se uma variação significativa na frequência com que determinadas leis são abordadas nas provas. Por exemplo, leis como a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) são citadas com uma frequência mais alta, indicando uma probabilidade maior de serem testadas. Essas leis aparecem com uma incidência de até 7.69%, demonstrando uma importância considerável.

Por outro lado, leis como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) também aparecem frequentemente, com índices que chegam a 5.68% e 5.91%, respectivamente. Isso sugere que, além das leis diretamente ligadas à violência ou à segurança pública, aspectos mais amplos do ordenamento jurídico brasileiro também são relevantes para a função de Delegado de Polícia.

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais.

- Publicado no *DOU* de 13-10-1941.

PARTE GERAL

Aplicação das regras gerais do Código Penal

Art. 1º Aplicam-se às contravenções as regras gerais do Código Penal, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Territorialidade

Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no Território Nacional.

Tentativa

Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

Penas principais

Art. 5º As penas principais são:

- I – prisão simples;
- II – multa.

Reincidência

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgamento a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

Erro de direito

Art. 8º No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.

Ação penal

Art. 17. A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA

Vias de fato

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, se o fato não constitui crime.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

- Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.741, de 1ª-10-2003.

CAPÍTULO III

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA

Omissão de cautela na guarda ou condução de animais

Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:

Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

- a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia a pessoa inexperiente;
- b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;
- c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.

Falta de habilitação para dirigir veículo

Art. 32. Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em águas públicas:

Pena – multa.

Sinais de perigo

Art. 36. Deixar de colocar na via pública sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes:

Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

- a) apaga sinal luminoso, destrói ou remove sinal de outra natureza ou obstáculo destinado a evitar perigo a transeuntes;
- b) remove qualquer outro sinal de serviço público.

Arremesso ou colocação perigosa

Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém:

Pena – multa.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PAZ PÚBLICA

Provocação de tumulto. Conduta inconveniente

Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembleia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Falso alarma

Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

- I – com gritaria ou algazarra;
- II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.

9

CÓDIGO CIVIL E LEGISLAÇÃO CIVIL ESPECIAL

Willian Henrique Daronch



Estratégia
Carreira Jurídica

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

- Antiga Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), cuja ementa foi alterada pela Lei nº 12.376, de 30-12-2010.
- Publicado no *DOU* de 9-9-1942, retificado no *DOU* de 8-10-1942 e no *DOU* de 17-6-1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer **nova publicação de seu texto**, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor **consideram-se lei nova**.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra **modifique ou revogue**.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando **expressamente o declare**, quando seja com ela **incompatível** ou quando **regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga nem modifica a lei anterior**.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a **lei revogada não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia**, os **costumes** e os **princípios gerais de direito**.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e às **exigências do bem comum**.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o **ato jurídico perfeito**, o **direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se **ato jurídico perfeito** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se **coisa julgada** ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

- Art. 6º com a redação dada pela Lei nº 3.238, de 1º-8-1957.

Art. 7º A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o **começo e o fim da personalidade**, o **nome**, a **capacidade** e os **direitos de família**.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será **aplicada a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

- § 2º com a redação dada pela Lei nº 3.238, de 1º-8-1957.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O **regime de bens**, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do **primeiro domicílio conjugal**.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a **adoção do regime de comunhão parcial de bens**, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

- § 5º com a redação dada pela Lei nº 6.515, de 26-12-1977 (Lei do Divórcio).

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a **lei do país em que estiverem situados**.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos **bens móveis que ele trouxer** ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que **residir o proponente**.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

- § 1º com a redação dada pela Lei nº 9.047, de 18-5-1995.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos

Art. 175. A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos arts. 172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor.

Art. 176. Quando a anulabilidade do ato resultar da falta de autorização de terceiro, será validado se este a der posteriormente.

Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

Art. 178. É de **quatro anos o prazo de decadência** para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I – no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II – no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III – no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de **dois anos**, a contar da data da conclusão do ato.

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 181. **Ninguém pode reclamar** o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga.

Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente.

Art. 183. A invalidade do instrumento não induz a do negócio jurídico sempre que este puder provar-se por outro meio.

Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.

TÍTULO II – DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS

Art. 185. Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior.

TÍTULO III – DOS ATOS ILÍCITOS

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I – os praticados em **legítima defesa** ou no **exercício regular de um direito** reconhecido;

II – a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de **remover perigo iminente**.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

TÍTULO IV – DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

CAPÍTULO I DA PRESCRIÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se **extingue, pela prescrição**, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Art. 190. A exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.

Art. 191. A **renúncia da prescrição** pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Art. 193. A prescrição pode ser alegada em **qualquer grau de jurisdição**, pela parte a quem aproveita.

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.

SEÇÃO II DAS CAUSAS QUE IMPEDEM OU SUSPENDEM A PRESCRIÇÃO

Art. 197. **Não corre a prescrição:**

I – entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

II – entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

III – entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

Art. 198. Também **não corre a prescrição:**

I – contra os incapazes de que trata o art. 3º;

II – contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

III – contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

Art. 199. **Não corre igualmente a prescrição:**

I – pendendo condição suspensiva;

II – não estando vencido o prazo;

III – pendendo ação de evicção.

Art. 200. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva **sentença definitiva**.

Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a **obrigação for indivisível**.

16

LEGISLAÇÃO
INSTITUCIONAL

Waleska Alvarenga



Estratégia
Carreira Jurídica

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Sou Waleska Alvarenga, professora de Legislação Institucional do *Estratégia Carreira Jurídica* e Delegada de Polícia.

Neste capítulo, analisaremos as leis mais relevantes em nossa disciplina para os concursos de Delegado. Destacamos que é fundamental estudar com estratégia e planejamento, por isso utilizei a minha experiência e conhecimento adquiridos ao longo da minha trajetória para auxiliá-los nesta jornada. Portanto, esse trabalho tem por objetivo priorizar os dispositivos legais mais relevantes e cujo estudo se mostra imprescindível para a sua aprovação em concursos de Delegado, tanto da Polícia Civil quanto da Polícia Federal. Nosso propósito é, com fundamento nas questões dos certames anteriores e na prática obtida por meio da docência específica para os concursos da carreira, disponibilizar uma seleção do que deve ser estudado e memorizado dentre as leis institucionais.

ANÁLISE DA DISCIPLINA

Denota-se, preliminarmente, que, em regra, é exigido o conhecimento da Legislação Institucional nos concursos públicos para Delegado. Geralmente, os editais preveem a Lei Orgânica da Polícia Civil daquele determinado Estado da Federação, bem como leis estaduais que versam sobre os direitos e deveres dos servidores públicos. Nesta mesma toada, no âmbito do certame de Delegado da Polícia Federal, são cobradas as leis federais pertinentes. Obviamente, cada ente federativo pode cobrar suas peculiaridades e vocês devem estar preparados para tal situação.

Importante ressaltar que em novembro de 2023 foi publicada a tão aguardada Lei Orgânica Nacional da Polícia Civil, a Lei nº 14.735/2023. Como é cediço, vários artigos desta norma foram vetados pelo Presidente da República e tal fato repercutiu sobremaneira no meio policial, contudo, por se tratar de uma novel legislação, chamo a atenção, vez que muito provavelmente ela será objeto de cobrança nas próximas provas, pois os examinadores sempre querem surpreender o candidato desatualizado. Por óbvio, como se trata de uma lei bem recente, ainda não temos questões versando sobre seu conteúdo, o que não impede nosso estudo, pois ele é baseado nas questões de estatutos dos servidores dos entes federativos.

Em nossa disciplina, a ideia central não é tratar de cada lei estadual, pois o material ficaria extremamente extenso, o que nos desviaria do nosso mister, que é tornar o seu estudo mais conciso e objetivo. Serão, então, abordadas as seguintes leis:

- Lei nº 14.735/2023;
- Lei nº 10.446/2002;
- Lei nº 9.266/1996.

Além disso, tenham em mente que as Leis Orgânicas das Polícias de cada Estado são assunto de maior incidência em Legislação Institucional, haja vista a pertinência temática com o cargo pretendido. Dentre os artigos das leis, aqueles que versam sobre a carreira do Delegado, organização da própria polícia, infrações administrativas e as respectivas sanções disciplinares e atribuições e deveres dos policiais merecem maior atenção. Destacam-se, ainda, as competências dos agentes de polícia judiciária, da lotação e movimentação, bem como estrutura organizacional. O seu estudo, após esta compreensão básica, requer o exercício de muitas questões e muita repetição da literalidade do texto legal.

Observem que em 98% das questões em Legislação Institucional foi exigido do candidato o conhecimento da lei fria. Tal informação mostra quão importante e necessária é a “lei seca”, pois aqui, ao contrário de outras disciplinas, não temos muita incidência de doutrina ou jurisprudência. Essa tendência pode ser confirmada a partir do seguinte gráfico, que reúne dados de concursos para Delegado, considerando-se provas aplicadas nos últimos anos:

V – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Dec.-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal);

- Inciso V acrescido pela Lei nº 12.894, de 17-12-2013.

VI – furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de **associação criminosa em mais de um Estado da Federação**;

- Inciso VI acrescido pela Lei nº 13.124, de 21-5-2015.

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

- Inciso VII acrescido pela Lei nº 13.642, de 3-4-2018.

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do *caput*, o Departamento de **Polícia Federal procederá à apuração de outros casos**, desde que tal providência seja **autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça**.

Brasília, 8 de maio de 2002;
181ª da Independência e
114ª da República.

Fernando Henrique Cardoso

LEI Nº 9.266, DE 15 DE MARÇO DE 1996

Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

- Publicada no *DOU* de 18-3-1996.

Art. 1º A Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, é reorganizada de acordo com o Anexo I.

Art. 2º A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, **exigido o curso superior completo, em nível de graduação**, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

- *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.034, de 28-10-2014.

§ 1º O Poder Executivo disporá, em regulamento, quanto aos requisitos e condições de progressão e promoção na Carreira Policial Federal.

- Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela Lei nº 11.095, de 13-1-2005.

§ 2º Além dos requisitos fixados em regulamento, é requisito para promoção nos cargos da Carreira Policial Federal a conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento, cujos conteúdos observarão a complexidade das atribuições e os níveis de responsabilidade de cada classe.

- § 2º acrescido pela Lei nº 11.095, de 13-1-2005.

Art. 2º-A. A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, para o exercício de suas competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, fundada na **hierarquia e disciplina**, é integrante da estrutura básica do **Ministério da Justiça**.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de **Delegado de Polícia Federal**, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, são responsáveis pela **direção das atividades do órgão** e exercem função de **natureza jurídica e policial**, essencial e exclusiva de Estado.

Art. 2º-B. O ingresso no cargo de **Delegado de Polícia Federal**, realizado mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do

Brasil, é privativo de bacharel em Direito e exige 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse.

Art. 2º-C. O cargo de **Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República**, é privativo de delegado de Polícia Federal integrante da classe especial.

Art. 6º O enquadramento nas tabelas de que tratam os Anexos I e II far-se-á mediante requerimento do servidor, em caráter irrevogável e irretroatável, a ser apresentado no prazo de sessenta dias contado da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento a que alude este artigo conterá, obrigatoriamente, expressa renúncia do interessado ou declaração quanto à sua não integração a processos judiciais cujos pedidos versem sobre:

I – isonomia de vencimentos e vantagens com as Carreiras de que trata a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com fundamento no disposto no art. 4º da Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988;

II – isonomia de vencimentos com os membros do **Ministério Público Federal**; e

III – isonomia de vencimentos entre as categorias funcionais da Carreira Policial Federal.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas de servidores da Carreira Policial Federal.

Art. 9º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

Parágrafo único. O programa de capacitação será desenvolvido pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 10. A Carreira de que trata esta Lei é considerada como típica de Estado.

Brasília, 15 de março de 1996,
175ª da Independência e
108ª da República.

Marco Antonio de Oliveira Maciel

Minhas anotações

.....

.....

.....